



GOOGLE 2.4 ... MIL MILHÕES!

POR NUNO CASTRO MARQUES

No rescaldo do anúncio pela Comissão Europeia da sua decisão que condenou a Google por abuso da sua posição dominante enquanto motor de busca e decorrente da concessão de vantagem ilegal a outro produto da Google (serviço de comparação de preços), ainda temos um conjunto vasto de questões que, seguramente, serão esclarecidas num futuro próximo. Mas teremos que aguardar a disponibilização da versão pública da decisão.

Mas o que sabemos já é o montante da sanção aplicada: €2.424.495.000!

É óbvio que estamos perante uma empresa mundial com um volume de negócios em 2006 de cerca de 89.5 mil milhões de dólares. No entanto, a sanção aplicada entra directamente para o “hall da fama” da mais elevada alguma vez aplicada pela Comissão Europeia, e sobretudo demonstra a continuidade da forte tendência de elevação das sanções aplicadas por violação das regras europeias de concorrência.

Após vários anos a discutir o caso Microsoft e a sanção de 899 milhões de euros aplicada em 2008 por incumprimento de prévia decisão da Comissão, vimos a Intel ser sancionada, em 2009, com um montante recorde de 1.06 mil milhões de euros. No recurso para o Tribunal Geral, um dos argumentos de defesa foi, precisamente, o carácter desproporcionado da sanção, o que foi rejeitado em acórdão de 2014, mas encontrando-se actualmente em processo de recurso perante o Tribunal de Justiça.

Entretanto, o cartel dos fabricantes de vidros para automóveis foi sancionado num total de 1.35 mil milhões de euros, com a Saint-Gobain a ver ser-lhe aplicada a mais elevada sanção individual, no montante de 880 milhões de euros. Novamente, esta decisão foi objeto de recurso por parte das empresas envolvidas, primeiramente junto do Tribunal Geral e posteriormente do Tribunal de Justiça, e o argumento da falta de proporcionalidade das sanções foi, mais uma vez, defendido sem sucesso.

Mais recentemente, em julho de 2016, um novo montante recorde de sanções havia sido estabelecido, com a aplicação ao cartel dos fabricantes de veículos pesados de um total de



sanções de 2.93 mil milhões de euros. Mas nesta situação, estamos perante várias grandes empresas (MAN, Volvo/Renault, Daimler, Iveco, and DAF) que se cartelizaram durante mais de 14 anos e significando que cerca de nove em cada 10 camiões médios e pesados produzidos na Europa estivessem abrangidos por tal cartel de preços, com a sanção mais elevada, de 1.008 mil milhões de euros, a ser aplicada à Daimler.

Um ano após, assistimos a uma sanção que representa mais do dobro deste valor - 2.424 mil milhões - ser aplicada a apenas uma empresa.

A questão que alguns já vêm colocando relaciona-se com a natureza das sanções aplicadas pela Comissão Europeia por violação das regras de defesa da concorrência. Desde o seu início, a sua natureza administrativa tem sido defendida, mas cada vez mais uma tal “certeza” vem sendo, a justo título, questionada, especialmente tendo em conta que as recentes decisões acabam por produzir um efeito de colocar no centro da discussão o seguinte aspeto: até quando continuaremos a ter uma discussão apenas limitada a alguns de que “[...] fines of an exorbitant scope [...] have effects identical, or at least similar, to criminal sanctions. Any other perception would be a life lie.” (Möschel, Fines in European competition law, *European Competition Law Review*, 32(7), p. 371)?

E irá a decisão no caso Google fomentar ainda mais tal discussão? Não temos dúvida disso.